

LEI MUNICIPAL Nº 924/2006, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo aderir ao Programa Carta de Crédito, Programa Casa Feliz e adota outras providências.”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS (Programa Casa Feliz) na modalidade produção de unidades habitacionais , operações coletivas**, criado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades .

Parágrafo único - Serão beneficiárias do Programa Casa Feliz, 120 (cento e vinte) famílias cuja renda não ultrapasse a um salário mínimo nacional.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei é o Município de Faxinalzinho autorizado a oferecer caução em moeda corrente, cheque moradia ou em obras e serviços, em garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa Casa Feliz.

Art. 3º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares ou especiais necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 06 de março 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração